



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PROJETO DE LEI Nº 018/2022

Súmula. Autoriza o Poder Executivo a Alterar a Carga Horária do Cargo de Nutricionista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ADEMILSO ROSIN, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a alterar carga horária de Nutricionista de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Os Anexos I, III e IV, da Lei nº 525, de 21 de março de 2022, passam a vigorar de acordo com os Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º Por força da ampliação da jornada de trabalho que trata o artigo 1º, fica readequado proporcionalmente o vencimento do cargo.

Art. 3º Os demais dispositivos e cargos permanecem inalterados.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 05 de abril de 2022.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 19 / 04 / 22

1ª Votação: 26 / 04 / 22 votos 6 x 0

2ª Votação: 03 / 05 / 22 votos 8 x 0

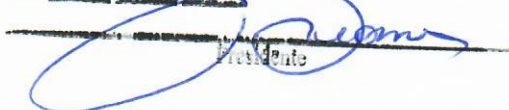
3ª Votação: / / votos x

Aprovado: 03 / 05 / 22

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: *Justiça e Redação*
Finanças e Orçamento

Em: 03 / 05 / 22


Presidente



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.ver.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

ANEXO I

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL

No. De Cargos Públicos	Denominação	Carga Horária Semanal
...	...	...
02	NUTRICIONISTA	40
...	...	...



Handwritten signature



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

ANEXO II

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL

No. De Cargos Públicos	Denominação	Carga Horária Semanal	VALOR R\$
...	...	...	...
02	NUTRICIONISTA	40	5.049,00
...	...	...	...





ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

ANEXO III

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES												
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL – GOP												
CARGO: NUTRICIONISTA 20 HORAS												
2022	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
I	5.049,00	5.200,47	5.356,48	5.517,18	5.682,69	5.853,17	6.028,77	6.209,63	6.395,92	6.587,80	6.785,43	6.989,00
II	5.200,47	5.356,48	5.517,18	5.682,69	5.853,17	6.028,77	6.209,63	6.395,92	6.587,80	6.785,43	6.989,00	7.198,67
III	5.564,50	5.731,44	5.903,38	6.080,48	6.262,90	6.450,78	6.644,31	6.843,64	7.048,95	7.260,41	7.478,23	7.702,57



Handwritten signature



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO PROJETO DE LEI Nº 018/2022

Cargo: Nutricionista

Salário	Carga Horária	Salário Pretendido	Carga Horária Pretendida
2.274,33	20h	4.548,66	40h

Logo $2.274,33 \times 13,33$ (Salário + Férias + Décimo) = $30.316,82 \times 1$ Vaga = **R\$ 30.316,82 (aumento anual).**

2022

Receita Corrente Líquida com incremento de 5,77 % ao ano.

Para 2022: $5,77\%/12 = 0,48\% \times 10 = 4,80\%$

Receita Corrente Líquida.....R\$ 38.588.480,26

$R\$ 15.390.264,66 + 30.316,82 = R\$ 15.420.581,48 + 11\% \text{ (reajuste)} = 17.116.845,44$

Gasto com pessoal com o incremento da alteração de carga horária para 2022 = **R\$ 17.116.845,44 / 38.588.480,26 = 44,36%**

2023

Receita Corrente Líquida com incremento de 5,77% =R\$ 40.815.035,57

Gasto com pessoal com o incremento da alteração de carga horária para 2023 = **R\$ 17.116.845,44 X 6,70%: R\$ 18.263.674,08 / R\$ 40.815.035,57 = 44,75%**

2024

Receita Corrente Líquida com incremento de 5,77% =R\$ 43.170.063,12

Gasto com pessoal com o incremento da alteração de carga horária para 2024 = **R\$ 18.263.674,08 X 6,70%: R\$ 19.487.340,24 / R\$ 43.170.063,12 = 45,14%**

PK



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.ver.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

MENSAGEM - PROJETO DE LEI Nº 018/2022

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

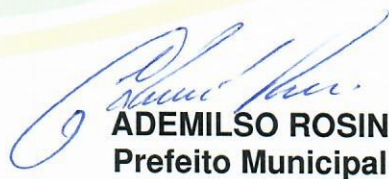
Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei em apenso, visando promover alteração parcial dos anexos da Lei Municipal nº 525, de 21 de março de 2022, a fim de ampliar a carga horária para o cargo de Nutricionista.

A alteração proposta visa suprir demanda da Administração Pública, em especial da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a necessidade de acompanhamento dos Programas de Alimentação Escolar atrelados ao Fundeb.

Ademais, tem-se que a alteração da carreira abordada, não repercutirá de forma negativa no índice de despesas e gastos com pessoal, consoante termo de impacto orçamentário financeiro que também segue anexo.

Diante do exposto, esperamos que a presente matéria seja deliberada favoravelmente, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 05 de abril de 2022.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 017/2022

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 018/2022, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo autoriza o Poder Executivo a Alterar a Carga Horária do Cargo de Nutricionista e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica autorizado o Poder Executivo a alterar a Carga horária de Nutricionista de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas semanais.

Ainda nos termos do Artigo 2º do Projeto em análise, fica adequado proporcionalmente o vencimento do cargo.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 018/2022, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 12 de Abril de 2022.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637